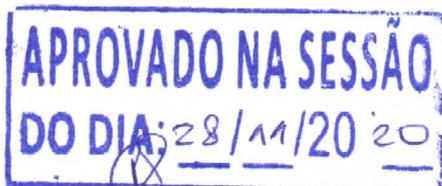




Estado do Ceará
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRINHOS**

PROJETO DE LEI Nº602/2020

MORRINHOS, 25 DE NOVEMBRO DE 2020.



“Autoriza o Município de Morrinhos/CE, através da Secretaria da Educação, autorizado a ampliar definitivamente para 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária do cargo de Professor efetivo, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação do Município, para atendimento de carência definitiva devidamente identificada nos órgãos do Sistema de Ensino da Rede Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, **CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO**, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS APROVOU E ELE SANCIU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Morrinhos/CE, através da Secretaria da Educação, autorizado a ampliar definitivamente para 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária do cargo de Professor efetivo, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação do Município, para atendimento de carência definitiva devidamente identificada nos órgãos do Sistema de Ensino da Rede Municipal.

Parágrafo Único: A cada 02 (dois) anos o Município deverá informar aos munícipes e as entidades sindicais se existe ou não vagas definitivas na área da educação.

Art. 2º A concessão da ampliação definitiva de carga horária dependerá da comprovação de que o professor atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

I – encontrar-se em efetivo exercício em unidades escolares da rede municipal de ensino ou exercendo cargo em comissão no Município de Morrinhos/CE;

II – possua habilitação específica para atendimento da carência definitiva identificada pela Secretaria Municipal da Educação;

III – detenha apenas um cargo de professor efetivo com no máximo 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

IV – configure acumulação lícita, com observância de compatibilidade de horário.



Estado do Ceará
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRINHOS**

Parágrafo único. A concessão da ampliação definitiva de carga horária, na forma do art. 1º desta Lei, será efetivada através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Os critérios de desempate para ampliação de carga horária definitiva professor serão na ordem estabelecida abaixo:

I – professor em efetivo exercício em unidades escolares da rede municipal de ensino;

II - professor com maior tempo de lotação na unidade escolar onde exista a carência;

III – professor com maior tempo no nível/referência na carreira;

IV – professor com maior tempo de serviço na carreira;

V – professor com maior tempo de serviço público municipal;

VI – professor com maior tempo de serviço público;

VII – professor com maior idade.

Parágrafo único: Caso ocorra empate em todos os critérios anteriores, a Secretaria da Educação aplicará uma prova escrita como forma de desempate.

Art. 4º Para fins de ampliação definitiva não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - convocação para o Serviço Militar;

II - júri e outros serviços obrigatórios;

III - desempenho de função eletiva Federal, Estadual ou Municipal;

IV - licença especial, quando ainda não usufruída;

V - missão ou estudo, para os cursos de pós-graduação stricto sensu, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado;

VI - prisão;

VII - disponibilidade;

VIII - cessão para outros órgãos, entidades ou Poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem.

Parágrafo único. Não farão jus à ampliação definitiva os profissionais que se encontrem respondendo a processo administrativo disciplinar ou tenham sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos ou readaptados de função.

Art. 5º A lotação do professor contemplado com a ampliação definitiva de carga horária de trabalho deverá ocorrer nos locais onde as carências foram devidamente identificadas, obedecida a ordem de classificação.

Art. 6º Fica o Município de Morrinhos/CE, através da Secretaria da Educação, autorizado, observados critérios de oportunidade e conveniência, a reduzir de 40 (quarenta) horas para vinte horas semanais a carga horária do cargo de Professor efetivo.



Estado do Ceará
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRINHOS**

Parágrafo único: A redução de carga horária só poderá ocorrer mediante requerimento do Professor.

Art. 7º Fica o Município de Morrinhos/CE, através da Secretaria da Educação, autorizado a ampliar provisoriamente para 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária do cargo de Professor efetivo, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação do Município, para atendimento de carência provisórias devidamente identificada nos órgãos do Sistema de Ensino da Rede Municipal.

Art. 8º A ocupação de carga horária provisória se dará mediante publicação de edital que possibilitará a habilitação dos Profissionais interessados.

Parágrafo único: Os termos de habilitação estarão presentes no próprio edital e deverá ser amplamente divulgado na rede municipal de ensino.

Art. 9º A carga horária provisória será ocupada por Professor Efetivo habilitado e/ou que atue na mesma área;

§ 1º Caso ocorra empate será utilizado os mesmos critérios previstos no art. 3º desta lei;

§ 2º Caso nenhum Professor efetivo se habilite para ocupar a carga horária provisória, fica o Município autorizado a contratar profissionais que não são da rede municipal de ensino;

Art. 10º A concessão da ampliação temporária de carga horária será efetivada através de ato do Secretário da Educação.

Art. 11. A ampliação concedida sem observância do que preceitua esta Lei, será anulada, com ressarcimento ao erário de forma solidária pelo professor beneficiado com a ampliação e o agente público que lhe deu causa.

Art. 12. As despesas ocorrerão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, AOS 25 DE NOVEMBRO DE 2020.


CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO
Prefeito Municipal